



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

27

PROC. Nº 3273/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 12, INCISOS I E II, DO ARTIGO 17 E PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 22, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.531, DE 29 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E REVOGA AS LEIS Nº 4.141, DE 15/05/2003, E Nº 3.561, DE 29/08/1997; E OS DECRETOS Nº 6.572, DE 22/08/1991, E Nº 6.512, DE 16/05/1991".

PARECER Nº 563, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do poder executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o parágrafo 2º, do artigo 12, incisos i e ii, do artigo 17 e parágrafo 1º, do artigo 22, da lei municipal nº 4.531, de 29 de agosto de 2007, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo escolar no município de São Caetano do Sul e revoga as leis nº 4.141, de 15/05/2003, e nº 3.561, de 29/08/1997; e os decretos nº 6.572, de 22/08/1991, e nº 6.512, de 16/05/1991".

A propositura retorna a esta Comissão em face da Emenda E-2 de iniciativa dos Vereadores de São Caetano do Sul, aprovada em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e a aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando a referida Emenda e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

30

PROC. Nº 3273/2022

PROJETO DE LEI

“ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 12, INCISOS I E II, DO ARTIGO 17 E PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 22, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.531, DE 29 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E REVOGA AS LEIS Nº 4.141, DE 15/05/2003, E Nº 3.561, DE 29/08/1997; E OS DECRETOS Nº 6.572 DE 22/08/1991, E Nº 6.512, DE 16/05/1991”

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM, Prefeito em exercício do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§ 2º É vedada a aposição de inscrições, painéis decorativos, pinturas, cortinas e adesivos nas áreas envidraçadas do veículo, sendo permitida apenas publicidade nos veículos escolares, respeitando as legislações federais, estaduais e regulamentação municipal do órgão competente.

RA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

31

PROC. Nº 3273/2021

Art. 2º - Os incisos I e II, do artigo 17, da Lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

I - as peruas "Kombi" (*vans* escolares ou similares) utilizadas no serviço de transporte de escolares não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos de vida útil, contados da data da fabricação;

II - os micro-ônibus (ou equivalentes) e ônibus não poderão ultrapassar 25 (vinte e cinco) anos de vida útil, contados da data de fabricação.

(…)”.

Art. 3º - O parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§ 1º O detentor do Alvará de Autorização que transferir, desistir ou tiver o Alvará cassado nos termos desta lei, poderá pleitear nova Autorização, ou cadastro como PREPOSTO, a qualquer tempo contados da data da transferência, desistência ou cassação.

(…)”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,,,
de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

38

PROC. Nº 3273/2021

Diante do exposto, por consubstanciar o
aprovado, é o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 25 de outubro de 2022.

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovado na reunião de 25.10.2022